



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**PORTARIA Nº 5/PPGH/UFC, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre os critérios dos Relatórios Anuais dos discentes Bolsistas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará.

O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o art. 55 do Regimento Interno do PPGH/UFC e seus dispositivos correlatos, que dispõem sobre as obrigações dos discentes bolsistas e sobre a apresentação dos Relatórios de Atividades referentes à concessão de bolsas.

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA**

**Art. 1º** - São requisitos mínimos para manutenção da concessão da bolsa:

- I – Cumprir as exigências de cada agência de fomento;
- II - Cumprir os prazos estabelecidos pelo Fluxograma Discente do PPGH-UFC;
- III – Cursar as disciplinas ofertadas com vista a atingir os créditos obrigatórios, obtendo coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete);
- IV – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que se matricular;
- V - Ser aprovado em exame de qualificação dentro do prazo estabelecido pelo regimento do PPGH-UFC (16 meses para o mestrado e 26 meses para doutorado);
- VI - Participar, no mínimo, de 2 (dois) eventos promovidos pelo PPGH – UFC, quando ofertados;
- VII – Ter um desempenho acadêmico anual de: 1 (uma) comunicação oral em evento acadêmico na área de história ou afim e publicar 1 (um) texto completo em Anais eletrônicos ou impresso, para o curso de

Mestrado e de Doutorado.

**Parágrafo único:** Serão aceitos como equivalentes a alínea VII, publicações em Anais eletrônicos ou impresso, capítulos de livros, em formato ebook ou imprenso, as produções bibliográficas oriundas de comunicação oral em evento acadêmico da área de história ou afim.

#### **CAPÍTULO IV – DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Art. 2º** - O prazo máximo de entrega do relatório será comunicado pela coordenação do Programa.

**Art. 3º** - Os requisitos listados no Art. 1º desta Portaria devem ser comprovados e enviados através do Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) ou de relatório específico disponibilizado pela coordenação do PPGH-UFC, quando for o caso.

**Art. 4º** - Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Bolsas que emitirá parecer POSITIVO ou NEGATIVO para a renovação da concessão da bolsa de estudos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - As condições de autoria e coautoria para comunicação oral em eventos acadêmicos, publicação resumos (simples ou expandidos), artigos em revistas, livros ou capítulos de livros seguem o regramento estabelecido na Portaria 03/2026 - PPGH / CH / UFC, de 11 de maio de 2026.

**Art. 6º** - Fica revogada a Portaria nº 11/2020 - PPGH, passando a vigorar, em sua substituição, as disposições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Gilberto Gilvan Souza Oliveira**

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História*



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gilvan Souza Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6420517** e o código CRC **7EB121AD**.